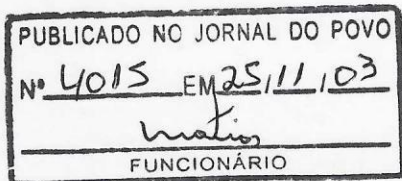




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## LEI Nº 1080/2003

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

**§ 1º** - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

**§ 2º** - Os recursos no valor de R\$. 1.000,00 (Mil reais), serão destinados à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sarandi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.130.362/0001-10, com sede nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$. 1.000,00 (Mil reais), em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.


**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PACO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1080/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
E-mail: prefeitura-sarandi@net.com.br  
Rua José Estêvão de Guimarães, 505 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

 **Sarandi**  
É MAIS CIDADÃO  
COM A BÊNÇÃO DE DEUS

**LEI Nº 1080/2003**

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Créditos Adicionais Especiais, utilizando recursos oriundos de transferências recebidas com destinação específica não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento municipal.

§ 1º - A verba será destinada como contrapartida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a verba federal no valor de R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), obtida através de Emenda de Bancada ao Orçamento Geral da União, sendo os recursos administrados pelo município na realização de obras e/ou aquisição de equipamentos que passarão a fazer parte do patrimônio da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

§ 2º - Os recursos no valor de R\$. 1.000,00 (Mil reais), serão destinados à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Sarandi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.130.362/0001-10, com sede nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, decorrerão da realização do contido no item 3º, da Resolução nº 1819/2002, de 05 de março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de conformidade com o artigo 43 e seus dispositivos da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$. 1.000,00 (Mil reais), em contrapartida a verba orçamentária federal a ser recebida pela municipalidade.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2003,

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.11.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 25 de novembro de 2003. Edição nº 4.015 – TERÇA-FEIRA--